



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°03/96.

"Dispõe sobre o afastamento preventivo do Prefeito Municipal durante o curso dos trabalhos de Comissão Processante".

Art. 1º - Fica afastado preventivamente do seu cargo o Prefeito Municipal de Cambará, Valter Braz Marinho, durante todo o tempo em que durar o Processo por Infração Político-Administrativa contra si existente, e em andamento na Câmara Municipal de Cambará (Autos nr. 01/96).

Art. 2º - Imediatamente tomará posse no cargo de Prefeito Municipal o Vice-Prefeito e, em seu impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Cambará, sendo que a Câmara Municipal realizará a cabível sessão de empoçamento, em atenção ao seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica, com o disposto neste Decreto Legislativo, afastado o Sr. Valter Braz Marinho de todas as atribuições do cargo de Prefeito, até o término dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 08 de novembro de 1996.

Edgard Ribas Neto
Presidente da Comissão Processante



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cambará foi na última sessão legislativa acionada por cidadão cambaraense que protocolou denúncia contra o Digno Prefeito Municipal, imputando-lhe o cometimento de uma série de irregularidades que caracterizariam, em sua opinião, o cometimento de infração político-administrativa.

É sabido que o Poder Legislativo, além da função da criação de Leis, também exerce atividade de fiscalização, de sorte a coibir eventuais distorções que possam ocorrer no trabalho administrativo do Município.

Ciente da sua responsabilidade a Câmara Municipal de Cambará teve na última sessão legislativa a constituição de Comissão Processante responsável pela apuração dos fatos narrados na denúncia já referida.

Iniciados os trabalhos da Comissão Processante, entenderam por bem seus membros efetuar, preliminarmente, o encaminhamento de ofícios ao denunciado, requerendo documentação necessária a instrução do feito, para que se pudesse ter a dimensão exata dos fatos, até mesmo com a possibilidade de rejeição *in limine* da denúncia.

Ocorre que o denunciado apenas responde os ofícios que lhe são de interesse, deixando de lado aqueles que podem de qualquer forma gerar implicações ao mesmo, ato que por si só já caracteriza infração político-administrativa, uma vez que restam impedidos os trabalhos processantes pela prática de ato ilegal e ofensivo ao regime democrático.

Ademais, tem o Prefeito Municipal feito uso de expediente sórdido para sobrestrar os trabalhos da Comissão Processante. Por força do artigo 168 da Constituição Federal, deve o Prefeito Municipal efetuar o repasse da parcela orçamentária cabível à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sendo que aquele tem se furtado a efetuar o repasse da verba



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

orçamentária do legislativo, em tentativa de barganha com os vereadores para que sejam interrompidos os trabalhos apuratórios da verdade.

O mecanismo do não repasse da verba orçamentária acarreta a impossibilidade do pagamento das contas que possui a Câmara Municipal, inclusive com o não recebimento, pelos valorosos funcionários da casa legislativa, a vários dias dos seus salários.

Informada foi a Comissão Processante de que estaria o Chefe do Executivo Municipal, contraindo após a instauração do processo político-infracional, dívidas em nome do Município como subterfúgio para uma eventual cassação.

Outra não é a solução cabível que o afastamento preventivo do Prefeito Municipal, durante o curso dos trabalhos processantes, para que possa a Comissão ter acesso aos documentos necessários ao regular andamento de suas atividades, bem como não seja utilizado o Poder Público como instrumento de barganhas e de favoritismo para impedir o regular andamento do feito investigatório, haja vista que o primeiro compromisso da Comissão instituída é com o cidadão cambaraense, sendo que todos os fatos serão apurados, apontem para a absolvição ou para a responsabilização do Prefeito, de forma laica, séria e honesta, de maneira que os expedientes empregados pelo Chefe do Executivo impõem, como medida necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos o seu afastamento preventivo.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

DECRETO LEGISLATIVO N°03/96.

"Dispõe sobre o afastamento preventivo do Prefeito Municipal durante o curso dos trabalhos de Comissão Processante".

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica afastado preventivamente do seu cargo o Prefeito Municipal de Cambára, Valter Braz Marinho, durante todo o tempo em que durar o Processo por Infração Político-Administrativa contra si existente, e em andamento na Câmara Municipal de Cambára (Autos nr. 01/96).

Art. 2º - Imediatamente tomará posse no cargo de Prefeito Municipal o Vice-Prefeito e, em seu impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Cambára, sendo que a Câmara Municipal realizará a cabível sessão de empossamento, em atenção ao seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica, com o disposto neste Decreto Legislativo, afastado o Sr. Valter Braz Marinho de todas as atribuições do cargo de Prefeito, até o término dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára-PR, em 11 de Novembro de 1.996.

José Cleber Carulla
Presidente



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de Novembro de
Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis, às 11:00 hs. na Câmara
Municipal de Cambará, Estado do Paraná, reuniram-se em
Sessão Solene o Presidente da Câmara Municipal, Dr. José
Cleber Carulla e do Vice-Prefeito, Dr. Nelson Bonacin e demais
autoridades que assinarão este Termo de Posse, para, de
conformidade com o Decreto Legislativo nº 03/96 da Câmara
Municipal de Cambará, aprovado em sessão ordinária realizada
em 11-11-1.996 dar posse ao Vice-Prefeito do Município, Sr.
Nelson Bonacin, que jurando sobre a Constituição Federal e a
Lei Orgânica do Município assumi o cargo de Prefeito
Municipal, comprometendo-se a lutar pela melhora das
condições de vida do povo cambaraense, acrescida do respeito
inafastável as leis.